



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 101/2020 – São Paulo, terça-feira, 09 de junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 359, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

Altera o artigo 4.º da Resolução PRES n.º 298/2012, que define os atos a serem publicados no Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 12 do Decreto n.º 9.215/2017, que determina a publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, dos atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, dentre eles, os editais;

CONSIDERANDO os termos do art. 3.º da Resolução CONARQ n.º 26/2008, que, ao estabelecer diretrizes básicas de gestão de documentos, determina a publicação dos editais para eliminação de documentos no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO os termos do art. 23 da Resolução CJF n.º 318/2014, que determina a publicação dos extratos dos editais de eliminação no veículo oficial de cada órgão e o inteiro teor na respectiva página da internet;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0019435-40.2013.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 4.º da Resolução PRES n.º 298, de 5 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Especificamente quanto ao edital de eliminação de documentos e autos findos, a publicação ocorrerá de maneira resumida, conforme Anexo I, dando ciência às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar, de que, no Diário Eletrônico e no site do Tribunal, constará o inteiro teor do edital e a relação dos processos e documentos eliminados."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 08/06/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MODELO DE EDITAL RESUMIDO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região TORNA PÚBLICO às partes, a seus procuradores e a quem possa interessar que, a partir do 45.º dia subsequente à data de publicação deste edital, no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e no Diário Oficial da União, procederá à eliminação do (n.º) lote de (documentos/processo judicial) e com temporalidade cumprida (arquivados entre os anos de ____ a ____), de acordo com a Resolução n.º 318/2014 do Conselho da Justiça Federal.

A listagem dos (documentos/processos) a serem eliminados ficará disponível na página eletrônica do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (www.trf3.jus.br).

Os interessados poderão requerer à Divisão de Arquivo e Gestão Documental do Tribunal Regional Federal os documentos que desejarem preservar. Para isso, deverão dirigir-se à referida Divisão, situada na Av. Paulista, n.º 1912, 11.º andar, sala 112, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital. Além disso, se desejarem antecipar informações sobre os procedimentos a serem seguidos, poderão ligar nos ramais 1161 e 1162.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO Nº 5690885/2020 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

De acordo com a Informação nº 5690858/2020, da Divisão de Assuntos da Magistratura.

Considerando a nomeação da Magistrada em data posterior a 16/12/1998 e à vista da decisão proferida na Ação Civil Coletiva nº 1026690-05.2019.4.01.3400, defiro a averbação de 677 (seiscentos e setenta e sete) dias, exercidos em atividade advocatícia no período de 10/09/1992 a 15/12/1998, para efeito de concessão de abono de permanência.

Quanto ao período de 29/10/1991 a 12/04/1993, no total de 532 dias, relativo ao período de estágio de Direito, considerando o Acórdão n.º 2147/2019-TCU-Plenário, não há como atender ao pleito.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2119, DE 01 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal JANAINA RODRIGUES VALLE GOMES, o período de férias de 17 de junho a 6 de julho de 2020 (1º período 2019/2020) aprovado pela Portaria CORE nº 1926/2020, para 26 de junho a 15 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 03/06/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2130, DE 05 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDREA BASSO, o período de férias de 01 a 30 de julho de 2020 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2020, para 16 de julho a 14 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 05/06/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8108, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Despacho nº 33247950,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 5ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 0000170-29.2003.403.6181, 5002975-68.2020.4.03.6181 e 5001713-83.2020.403.6181, da 10ª Vara, nos períodos de 4 a 14/6 e de 15 a 30/7/20, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES e férias do MM. Juiz Federal SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, da 6ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 0000170-29.2003.403.6181, 5002975-68.2020.4.03.6181 e 5001713-83.2020.403.6181, da 10ª Vara, no período de 15/6 a 14/7/20, em decorrência de suspeição da MMª. Juíza Federal Substituta FABIANA ALVES RODRIGUES e férias do MM. Juiz Federal SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8111, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, com prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 7 e 8/1/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8115, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, da 5ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 5/6/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO CÉSAR LORENCINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8116, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 5/6/20, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto ETIENE COELHO MARTINS, designado para a titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8114, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1^a Vara-Gabinete de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 4/5 a 2/6/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8113, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5^a Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 18/5 a 6/6/20, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8112, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2^a Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1^a Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 1^a Vara, no período de 1 a 5/6/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8110, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2^a Vara de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete, no período de 18/5 a 6/6/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal BRUNO VALENTIM BARBOSA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8109, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 13 a 21/4/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÉRE JUNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 22/4 a 3/5/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÉRE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4450, DE 04 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 9 - PRESI/DIRG/RGAM (Doc. SEI n.º 5815778),

RESOLVE,

DESIGNAR as servidoras TANIA PIMENTEL DE SOUZA, RF 2402, Analista Judiciário, Supervisor (FC5) e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciário, Especialidade Biblioteconomia, Diretor de Núcleo (FC6A), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto da Nota de Empenho 2020NE000259 emitida em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - CNPJ n.º 86.781.069/0001-15; Objeto: assinatura anual da ferramenta eletrônica *Zênite Fácil*, com 5 acessos simultâneos, mais a consultoria *Orientação por Escrito em Licitações e Contratos*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 05/06/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4453, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2020-006,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa para aquisição de servidores de rede, licenças e subscrições dos softwares de virtualização VMware vCloud Suite Standard Production e Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management (2 CPUs) Standard.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrantes Técnicos: Leonardo Ponzeto, RF 3303 e Guilherme Jorge Egashira, RF 3821;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Requisitante: Vinícius Souza Barbosa, RF 3341 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 08/06/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4454, DE 08 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2020-003,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir equipe de planejamento da contratação de empresa para registro de preços para aquisição de microcomputador de alto desempenho - workstation

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: André Rosental Melchíades, RF 3297;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Requisitante: Marcos Antonio Aguiar, RF 3337 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 08/06/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 5807626/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0007620-02.2020.4.03.8000

Interessada: Leilah Stéfanis Farias Lins

Assunto: Trânsito

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Defiro, excepcionalmente, a concessão de 30 dias de trânsito à servidora em epígrafe, a partir de 03 de junho de 2020, a teor do art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5820281/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018766-40.2020.4.03.8000

Documento nº 5820281

Conforme documento 5820279, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ANTONIO LUIZ NETO, no período de 06/06/2020 a 10/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/06/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5820138/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006738-79.2016.4.03.8000

Documento nº 5820138

Conforme documento 5820137, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor RANDALL ALVARES BARBOSA, nos dias 04/06/2020 e 05/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/06/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5820342/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020529-52.2015.4.03.8000

Documento nº 5820342

Conforme documento 5820341, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor OCTAVIO PLACERES, no período de 05/06/2020 a 04/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 08/06/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4440, DE 28 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0018189-62.2020.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 28 de maio de 2020, a servidora **SONIA YAMASHITA**, RF 1008, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Procedimentos Diversos, da Subsecretaria da 4.ª Turma, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 08/06/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 4441, DE 28 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0018189-62.2020.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 27 de maio de 2020, o servidor **SERGIO CARRASCO**, RF 2755, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal Marli Ferreira, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 08/06/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5812787/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025576-62.2019.4.03.8001

EMPRESA: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 85/2020– DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5812782).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** a penalidade de **advertência**, pelo atraso na entrega dos laudos microbiológicos da água fornecida para os Fóruns da Subseção Judiciária de São Paulo Região II, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2 do Contrato n. 04.660.10.17 c/c art. 87, inciso I da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Comunique-se a JUNTO SEGUROS S/A acerca desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº [5806170/2020](#) - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025861-55.2019.4.03.8001

EMPRESA: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer n. 83/2020– DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5805928).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** a penalidade de **advertência**, pelo atraso na entrega dos laudos microbiológicos da água fornecida para os Fóruns da Subseção Judiciária de São Paulo Região III, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato n. [04.661.10.17](#) c/c art. 87, inciso I da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Comunique-se a JUNTO SEGUROS S/A acerca desta decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5814780/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0031001-70.2019.4.03.8001

EMPRESA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 87/2020 – NUCT/SUFT (doc. 5813356).

2. Posto isso, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** em razão de falhas no descarte de resíduos oriundos dos serviços de jardinagem prestados na Subseção Judiciária de Piracicaba, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "a", do Contrato nº 04.650.10.16, c/c art. 87, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se o processo ao Núcleo Gestor (NUSD) para ciência desta decisão e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5813887/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006115-07.2019.4.03.8001

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 86/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5813808).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, pelo atraso no fornecimento dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos vigilantes que prestaram serviços no Fórum Federal de São João da Boa Vista, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “a”, do Contrato nº 04.690.10.18 c/c artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993; e

b) **multa compensatória**, no valor de R\$ 3.923,56 (três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), pelas irregularidades no pagamento dos salários dos vigilantes que prestaram serviços no Fórum Federal de São João da Boa Vista, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “d”, do Contrato nº 04.690.10.18 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5815491/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025948-45.2018.4.03.8001

EMPRESA: CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 88/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5815448).

2. Recebo o recurso administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão recorrida (doc. 5765738), qual seja, aplicação à empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da penalidade de **MULTA**, no valor total de **R\$ 2.460,27 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a) multa moratória, no valor de R\$ 644,65 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), pelo atraso de 01 (um) dia no pagamento de salários referentes ao mês de julho de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “b”, I, do Contrato nº 04.690.10.18 c/c artigo 86 da Lei nº 8.666/1993;

b) multa moratória, no valor de R\$ 1.633,63 (mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), pelos atrasos inferiores a 25 (vinte e cinco) dias no pagamento dos benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição referentes às competências dos meses de maio, junho e julho de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “b”, I e II, do Contrato nº 04.690.10.18 c/c artigo 86 da Lei nº 8.666/1993; e

c) multa compensatória, no valor de R\$ 181,99 (cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), pelos atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias no pagamento dos benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição referentes às competências dos meses de maio, junho e julho de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Nona, item 2, alínea “c”, do Contrato nº 04.690.10.18 c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa **CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 2.460,27 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)** mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4. Realizado o recolhimento, comunique-se a seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.

5. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5817852/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0007603-94.2019.4.03.8001

Empresa: FOX ELETRÔNICA EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 41/2020 - NUCT/SUFT (doc. 5817836).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5818620/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025066-83.2018.4.03.8001

Empresa: LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos da Informação nº 42/2020 - NUCT/SUFT (doc. 5818600).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/06/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO N° 5818871/2020 - DFORSP/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0028338-51.2019.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2019-DF - Interessado: Administração Justiça Federal - servidor: M.T. – RF nº 3047.

Decisão SUSI 5818500 (tópico final):

“(…)

Dessarte, e por todo o exposto, acolho o relatório da Comissão e, com fundamento no artigo 168 da Lei 8.112/90: “*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos*”, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2019-DF, nos termos do artigo 167, § 4º, da Lei 8.112/90.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria da Central de Mandados Unificada - CEUNI, para ciência, servindo a presente como Ofício.

Dê-se ciência à servidora “*in omissis*”.

Comunique-se a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

P.R.I.C.”

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Eliana Rennó Vilela – OAB/SP 148.387

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 08/06/2020, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 511, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0015315-04.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 2.698, de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020 (doc. 5815905), que concedeu aposentadoria ao servidor Valdir Toledo, RF 5081;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5815914);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor VALDIR TOLEDO, RF 5081, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), do Núcleo de Infraestrutura, a partir de 04/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 513, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014842-18.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício (doc. 5804955), de 04 de junho de 2020, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5817851);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5817851);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 5804965);

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora GABRIELA DE ÁVILA LINS BRASILEIRO TAGLIETTI, RF 7598, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5819122/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004929-17.2017.4.03.8001

Documento nº 5819122

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5816259, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SILVANA GIL BRILHANTE - RF 4608, para o período de 04/06/2020 a 05/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 06/06/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5819881/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052653-51.2016.4.03.8001

Documento nº 5819881

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5818901, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SABRINA ARAUJO JANUARIO - RF 6865, para o período de 04/06/2020 a 05/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 07/06/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5818977/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058945-18.2017.4.03.8001

Documento nº 5818977

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5816075, **CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) **GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - RF 7329**, para o período de 01/06/2020 a 16/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 07/06/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5819664/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060604-96.2016.4.03.8001

Documento nº 5819664

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5818828, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ANA PAULA STOLAGLI BAPTISTUTA STEVENSON DE OLIVEIRA - RF 5077**, para o período de 05/06/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 07/06/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 512, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DA DIRETORIA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014364-10.2020.4.03.8001,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 16 (doc.5815715), de 04 de junho de 2020, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Piracicaba;

RESOLVE:

I - **TORNAR SEM EFEITO** os termos do item III da Portaria Ugep nº 500 (doc.5803260), de 1º de junho de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 04.06.2020;

II - **ALTERAR** os termos do item IV da Portaria nº 500 (doc.5803260), de 1º de junho de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 04.06.2020, para constar:

ONDE SE LÊ: "...para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-02), da 3ª Vara Federal de Piracicaba."

LEIA-SE: "...para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-03), da 3ª Vara Federal de Piracicaba."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 45, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
12/06 a 19/06/2020	8ª	Dr. Marcio Assad Guardia

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 05/06/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-08VNº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a licença médica da servidora **NÁDIA IRIS CORDEIRO**, Analista Judiciário, RF 7638, no período de 27 de maio de 2020 a 23 de outubro de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR as duas últimas parcelas de férias da referida servidora **Nádia Iris Cordeiro**, RF 7638, Analista Judiciário, aprovadas pela Portaria nº 34/2019, Exercício 2020, de 01/07/2020 a 08/07/2020 (08 dias) e de 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias), para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SP-CR-08VNº 13, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR os dois primeiros períodos de gozo de férias da servidora **LILIAN CRISTINA UUA**, RF 7176, quais sejam, 1º período de 15/06/2020 a 24/06/2020 - 10 dias e 2º período de 08/09/2020 a 17/09/2020 - 10 dias, para gozo oportuno;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras Borer, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-11VNº 13, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

A Juíza Federal **ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**, Titular da 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei n. 5.010/66; no art. 102 e seguintes do Provimento n. 01, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R n. 373, de 29/11/2019, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região no exercício de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE n. 2022, de 14/04/2020 (Processo SEI n. 0048253-89.2019.4.03.8000), que determina a realização de Inspeção Geral Ordinária, às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CORE n. 01/2020, de 10/05/2020 (Processo SEI n. 0013701-64.2020.4.03.8000);

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº. 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08/2020,

RESOLVE:

I – Designar o dia 22 de junho de 2020, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, voltada à identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, cujos trabalhos realizar-se-ão em duas etapas e serão presididos pela Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, servindo como Secretário o Bacharel ALEXANDRE PEREIRA, Diretor de Secretaria, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 26 de junho de 2020, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

II - Cientificar às partes, procuradores, servidores, demais interessados e público em geral de que, no período de desenvolvimento da primeira etapa da Inspeção:

I – não serão interrompidos ou suspensos:

a) a distribuição de processos eletrônicos;

b) o recebimento de petições nos processos eletrônicos;

c) os prazos fixados às partes em processos eletrônicos;

III - Quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela 11ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico da Secretaria: FISCAL-SE0G-VARA11@trf3.jus.br;

IV – Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção, em quaisquer das duas etapas;

V – Nessa PRIMEIRA ETAPA, determinar que na data de início da inspeção sejam extraídos relatórios gerenciais atualizados do sistema PJe, para instrução do relatório final;

VI – A Inspeção será procedida, nessa PRIMEIRA ETAPA, tão somente nos Processos, Livros, Pastas e Registros Eletrônicos, todos os processos eletrônicos de execuções fiscais contra grandes devedores, de processos eletrônicos sobrestados e suspensos, por amostragem a ser determinada no início dos trabalhos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais.

VII - Consoante Instrução Normativa CORE 1/2020 estão dispensados de inspeção os autos de processos que tiveram movimentação processual nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início da data da abertura da inspeção, não sendo considerada movimentação processual a digitalização de processos físicos sem despacho judicial ou decisão posterior;

VIII - Ao término dessa PRIMEIRA ETAPA, o Diretor de Secretaria deverá lavrar Certidão, consignando o encerramento da inspeção nos processos eletrônicos e registro de eventuais ocorrências, ressaltando-se que a inspeção geral ordinária somente será concluída com o encerramento da segunda etapa;

IX - Os processos autuados em meio físico, em trâmite e arquivados, bem como os demais Livros, Pastas e Registros em meio físico, da Secretaria, serão inspecionados em uma SEGUNDA ETAPA, a ser oportunamente realizada;

X - Na SEGUNDA ETAPA, que será precedida de Portaria designando a data de reinício e período de continuação dos trabalhos, a ser publicada com antecedência mínima de dez dias, desde logo resta determinado que sejam (i) Recolhidos todos os autos físicos que se encontrem fora da Secretaria: no Ministério Público Federal, na Procuradoria da Fazenda Nacional, na Procuradoria da União, na Procuradoria Regional Federal, na Defensoria Pública da União, nos demais Conselhos Profissionais e empoder dos senhores advogados e dos senhores peritos, oficiando-se, para que sejam devolvidos em Secretaria até o dia 15 (quinze) dias, pelo menos, do início dos trabalhos; caso não devolvidos até a data aprazada, seja expedido mandado de intimação com prazo de 24 horas, e que, caso não seja atendida a intimação, proceda-se à busca e apreensão, bem como (ii) Requisitados junto aos oficiais de justiça a devolução, até o início da inspeção, dos mandados que eventualmente estiverem com o prazo legal de cumprimento excedido, devidamente cumpridos e com a necessária justificativa pelo atraso apresentado, sendo desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais para cumprimento estejam em curso;

XI - A lavratura da Ata de Encerramento e as demais providências dos artigos 115 e seguintes do Provimento CORE 1/2020 somente ocorrerão após o término da Segunda Etapa da Inspeção;

XII – Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

XIII – Oficie-se ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal de São Paulo, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da União, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Federal em São Paulo, ao Defensor-Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, dando-lhes ciência da Inspeção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pileggi de Soveral, Juíza Federal**, em 04/06/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-NUAR Nº 17, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR Nº 5606967/2020; (doc. 5606967)

CONSIDERANDO os termos da Portaria UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 346, de 17 de março de 2020, (doc. 5618339)

CONSIDERANDO a necessidade de marcação da 2ª parcela de férias (exercício 2020) neste Núcleo de Apoio Regional de Americana;

CONSIDERANDO que o servidor havia agendado a referida parcela no TRF3 para 13/07/2020 a 24/07/2020 - 12 dias;

RESOLVE:

Determinar a escala de férias do exercício 2019/2020, do servidor Ronaldo Coelho de Lima, RF 8639, que está prestando serviços no Núcleo de Apoio Regional de Americana, como segue:

RF 8639 - RONALDO COELHO DE LIMA

2a. Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal Diretor da 34ª Subseção Judiciária de Americana**, em 04/06/2020, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIABARR-NUAR Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR **MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, JUIZ FEDERAL da 1ª Vara Federal Mista e Juizado Especial Adjunto de Barretos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza a ininterrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.º 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a revogação das Portarias 20/2010, 31/2010, 39/2010, 29/2012, 32/2012 e 32/2013, da Diretoria da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, pela Portaria 1476591, de 17 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1505836, de 01 de dezembro de 2015, que instituiu o plantão regional semanal pelas Subseções de Franca (sede), São Carlos, Araraquara e Barretos, e n.º 1534735, de 14 de dezembro de 2015, de acordo com a qual, durante os plantões regionais aos finais de semana, ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a portaria da Subseção de Franca N.º 55/2016, de 19/08/2016 que alterou a Portaria n. 47, de 05 de agosto de 2016, que faz referência à saída da Subseção de São Carlos do grupo;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de servidores que ficarão de prontidão, na Subseção Judiciária de Barretos, para prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência, de acordo com a escala de plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Franca (sede), devendo comparecer ao fórum, caso necessário:

I - SERVIDORES DA VARA FEDERAL:

19h de 05/06 às 09h do dia 10/06/2020	Marcos Xavier de Almeida
19h de 10/06 às 09h do dia 19/06/2020	Maya Petrikis Antunes
19h de 19/06 às 09h do dia 26/06/2020	Ana Lucia Vieira
19h de 26/06 às 09h do dia 03/07/2020	Ana Lucia Vieira

II - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

19h de 05/06 às 19h do dia 10/06/2020	Wilson Antonio Alves Filho
19h de 10/06 às 19h do dia 19/06/2020	Artur Francisco Mori Rodrigues Motta
19h de 19/06 às 19h do dia 26/06/2020	Guilherme Bonfietti Rodrigues
19h de 26/06 às 19h do dia 03/07/2020	Wilson Antonio Alves Filho

Os servidores da Vara Federal ficarão de prontidão e comparecerão ao Fórum da Justiça Federal em Barretos 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida 43, n.º 1016, Alvorada, telefone (17) 3321-5200, ou (17) 9 9143-0782 (celular institucional do plantão), quando necessário.

Ficará aberto apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão, conforme disposto na Portaria n.º 1534735, de 14 de dezembro de 2015, da Subseção Judiciária de Franca.

ENCAMINHE-SE cópia Não por e-mail à Diretoria Administrativa das Subseções Judiciárias em Araraquara, Franca, OAB, MPF, DPU e DPF e servidores desta Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Martins de Oliveira, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 29, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento n.º 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELECE a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, que será realizado em sistema de teletrabalho até 30.06.2020, nos termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 8, DE 03 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
08/06/2020 a 10/06/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
15/06/2020 a 19/06/2020	Dr. Jatir Pietrofôrte Lopes Vargas

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
05/06/2020 a 09/06/2020	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo
10/06/2020 a 18/06/2020	Dr. Jatir Pietrofôrte Lopes Vargas

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
05/06/2020 a 09/06/2020	Caio Machado Martins
10/06/2020 a 18/06/2020	Danilo Antonio Manhani

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
05 a 11/06/2020	Fernanda Martins Procópio de Oliveira
12 a 18/06/2020	Sabrina de Oliveira e Dias

INFORMAR que, em atendimento à PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 8, DE 03 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 30.06.2020, da seguinte forma:

- PLANTÃO ORDINÁRIO (fora dos horários e dias de expediente regular): matérias e hipóteses da Resolução 71/2009 do CNJ - atendimento pelo celular institucional do plantão, disponibilizado na internet (www.jfisp.jus.br);
- PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (durante o horário de expediente, das 9h às 19h): matérias, condições e hipóteses de atendimento, Resolução 322/2020 CNJ - atendimento pelo e-mail institucional, disponibilizado na internet (www.jfisp.jus.br).

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VNº 19, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Alteração de gozo de férias, por força de Inspeção Geral Ordinária.

O Dr. **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF 221/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Portaria JALE-NUAR 19/2019 (Documento SEI 5076830) que designou a segunda parcela das férias do servidor **DEMETRIO JAMMAL NETO**, RF 8162, para o período compreendido entre 22/06/2020 e 08/07/2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria JALE-NUAR 23/2018 (Documento SEI 4038574) que designou a terceira parcela das férias do servidor **LUIZ REINALDO SEPAROVIC**, Técnico Judiciário, Assistente Operacional, RF 7008, para o período compreendido entre 15/06/2020 e 24/06/2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria JALE-01V 13/2020 (Documento SEI 5633921) que alterou a segunda parcela das férias do servidor **MARCUS VINICIUS MAZUQUI**, Técnico Judiciário, RF 7580, para o período compreendido entre 15/06/2020 e 24/06/2020;

CONSIDERANDO que a Inspeção Geral Ordinária deste Juízo será realizada no período de 22/06/2020 a 26/06/2020, conforme Portaria JALE 01-V 17/2020 (Documento SEI 5694748);

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a data de fruição das férias do servidor **DEMETRIO JAMMAL NETO**, Técnico Judiciário, RF 8162, para constar conforme segue:

DE:

2ª parcela: 22/06/2020 a 08/07/2019;

PARA:

2ª parcela: 29/06/2020 a 15/07/2020;

II - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a data de fruição das férias do servidor **LUIZ REINALDO SEPAROVIC**, Técnico Judiciário, Assistente Operacional, RF 7008 para constar conforme segue:

DE:

3ª parcela: 15/06/2020 a 24/06/2019;

PARA:

3ª parcela: 29/06/2020 a 08/07/2020;

III - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a data de fruição das férias do servidor **MARCUS VINICIUS MAZUQUI**, Técnico Judiciário, RF 7580, para constar conforme segue:

DE:

2ª parcela: 15/06/2020 a 24/06/2019;

3ª parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020.

PARA:

2ª parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020;

3ª parcela: 02/12/2020 a 11/12/2020.

IV – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01VNº 16, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO EM JAÚ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Retifica a Portaria 14/2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Wladimir Antonio Alves – RF3619"

[...]Para 09 a 19/11/2020 – 10 dias

Leia-se " Wladimir Antonio Alves – RF3619"

[...]Para 10 a 19/11/2020 – 10 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 18/05/2020, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO
JUIZ FEDERAL TITULAR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 36, DE 05 DE junho DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 05/06/2020 às 19h00 de 12/06/2020	MAGISTRADO(A): José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Janice Regina Szoke Andrade

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, comatendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 29, DE 05 DE junho DE 2020.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7 e 8/2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
10.06.2020 a 12.06.2020	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fábio Bezerra Rodrigues
12.06.2020 a 19.06.2020	5ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

II - ESTABELECE que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, com exceção do dia 12.06.2020 que se encerrará às 19h, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECE que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECE que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 05/06/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08V Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- DISPENSAR** a servidora ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO, Analista Judiciário, RF 7836, da função comissionada de Assistente de Gabinete – FC4, e **designá-la** para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) a partir de 08 de junho de 2020.
- DISPENSAR** o servidor GUILHERME FERNANDO RUBIRA, Analista Judiciário, RF 8478, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e **designá-lo** para a função comissionada de Assistente de Gabinete – FC4 a partir de 08 de junho de 2020.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 07/06/2020, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 8, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor César de Moraes Sabbag, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

1) **ALTERAR** o período de férias referente ao exercício de 2020 da servidora **ROSEMEIRE KONISHI - RF 2269:**

DE: 29/06/2020 a 08/07/2020 e 04/12/2020 a 18/12/2020

PARA: 24/11/2020 a 18/12/2020

2) **ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO,** o período de férias referente ao exercício de 2020 da servidora **VANIAMARIA VALDO ARENA - RF 4307:**

DE: 01/07/2020 a 18/07/2020 e 07/12/2020 a 18/12/2020

PARA: 01/12/2020 a 18/12/2020 e 11/01/2021 a 22/01/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 17, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CRENCIAR a Dra. **FERNANDA AWADA CAMPANELLA**, no quadro de peritos deste Juizado, para atuar como perito-médico sob denominação "Medicina Legal e Perícia Médica", devendo a Secretaria anotar no SISJEF.

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Encaminhe esta a D. Corregedoria-Geral da 3ª Região, a D. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 04/06/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 35, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
09h de 08/06/2020 às 09h de 15/06/2020	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Período	Vara
09h de 08/06/2020 às 09h de 15/06/2020	2ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 07/04/2020, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 8, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Consolidação dos atos ordinatórios expedidos no âmbito do Juizado Especial Federal de São Paulo, em virtude do novo Código de Processo Civil em vigor e dos fluxos internos de gerenciamento processual.

A Exma. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, Dra. MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme acordado pelos Juizes Federais lotados na mesma unidade,

CONSIDERANDO a regra constitucional do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 203, § 4º, do novo Código de Processo Civil, que permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e a padronização dos procedimentos de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

CONSIDERANDO o advento do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CORE n. 03, de 24 de maio de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º O Diretor de Secretaria, os Diretores de Divisão, o Chefe de Gabinete, os Supervisores ou os Servidores lotados nas respectivas Seções e no Gabinete da Presidência, deverão intimar, independentemente de despacho, as partes, assistidas por advogado ou não, para a prática dos atos descritos nesta Portaria, voltados à regularização e andamento regular dos processos que competem às suas respectivas Seções.

Art. 2º Caberá à Seção de Execução e/ou à Seção de RPV e Precatórios:

I - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, assim como esclarecer que as impugnações deverão observar o determinado nos itens 2, 3 e 4 do despacho INAUGURAL DA EXECUÇÃO.

II - dar ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado:

a) pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**

b) pelo advogado, mediante apresentação de certidão de advogado constituído e procuração autenticada, que podem ser solicitadas pessoalmente ou via peticionamento eletrônico, exclusivamente na opção “PETIÇÃO COMUM – PEDIDO DE PROCURAÇÃO CERTIFICADA”, que deverá ser instruída com a GRU (Res. 138/01, TRF3) ou mediante indicação do documento que deferiu os benefícios da justiça gratuita, se o caso. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**

c) Registro que a instituição bancária poderá exigir outros documentos, além da documentação acima, conforme normas internas.

d) Os valores depositados e não levantados na sua integralidade, no prazo de 2 (dois) anos, serão estomados em virtude da Lei 13.463/2017.

III - dar ciência à parte autora das informações contidas no documento juntado pelo INSS.

IV - sempre juízo do inciso III, intimar as partes para manifestação sobre o cálculo dos atrasados juntados aos autos, bem como para a opção pela renúncia de valor para recebimento via RPV. **Prazo: 10 (dez) dias úteis.**

§1º. Eventual impugnação deverá atender, sob pena de rejeição sumária, os requisitos com base no art. 32, inciso II, da Resolução nº 458, de 4 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal.

§2º. No silêncio, comprovado o cumprimento, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

§3º. Na hipótese de ausência de opção pela renúncia ao valor excedente, caso ultrapasse 60 salários mínimos, será expedido ofício precatório.

V - Reiterar a expedição de ofício de obrigação de fazer, nos processos previdenciários, em que o prazo tenha decorrido sem cumprimento. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis.**

Art. 3º Caberá à Seção de Recursos intimar a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, no **prazo de 10 (dez) dias.**

Art. 4º Caberá à Divisão Médico-Assistencial:

I - Intimar o perito judicial para apresentação do laudo, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do artigo 468, § 1º, do CPC. **Prazo: 5 (cinco) dias.**

II - Intimar as partes para manifestação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca do(s) laudo(s) pericial(is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico ou gemologia) anexados aos autos e, se o caso, apresentação de parecer de assistente técnico, devendo, ainda, o réu oferecer proposta de acordo, se assim entender cabível. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação.

III - Intimar as partes para manifestação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca do relatório (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico ou gemologia) anexado(s) aos autos, apresentando o réu proposta de acordo, se o caso.

Art. 5º Caberá ao Gabinete da Presidência:

I - Citar a Caixa Econômica Federal, bem como intimá-la para que apresente contestação, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do ato ordinatório, ou até a data da audiência neste Juizado, o que ocorrer primeiro, nos feitos da "pauta CEF", conforme acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Juizado Especial Federal em 19 de agosto de 2014, com as alterações havidas em junho de 2018.

II - Intimar exclusivamente a Caixa Econômica Federal para que analise a viabilidade de acordo, no prazo de 30 dias, nos feitos da "pauta CEF".

III - Intimar as partes acerca das sentenças de homologação da "pauta CEF" proferidas pelo NUAC, quando este não o fizer.

IV - Intimar as partes para se manifestarem, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, se o caso, apresentarem parecer de assistente técnico, devendo, ainda, o réu oferecer proposta de acordo, se assim entender cabível, bem como se manifestar, expressamente, quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 33 da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação;

V - No caso de laudos desfavoráveis ao autor (que deverão ser indicados como LD) inserir petição genérica depositada em cartório pelo INSS, para prosseguimento do feito, sem prejuízo de devolução do prazo para manifestação em caso de eventual retificação do laudo para LF (laudo favorável).

VI - Intimar a parte autora para se manifestar, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

VII - Intimar as partes sobre a sentença homologatória, a implantação do benefício e o cálculo dos atrasados, bem como para que façam a opção pela renúncia de valor para recebimento via RPV. **Prazo: 5 (cinco) dias úteis**.

VIII - Intimar a parte autora sobre eventual retificação de erro nos cálculos ou na implantação do benefício, via ato ordinatório.

§1º. Os expedientes deverão observar no início a seguinte redação: "*Nos termos do artigo 203, §4º, do novo Código de Processo Civil e da Portaria 8/2019 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,(ato ordinatório)...*" e no final: "*...(ato ordinatório)...*Nos termos das Resoluções GACO 4/2016 e 6/2017, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, preferencialmente pelo Sistema de Atermação Online (SAO) disponível no endereço eletrônico www.jfesp.jus.br/jef/ (menu: Parte sem Advogado - Instruções/Cartilha)".

§2º. Os atos ordinatórios referidos no inciso IV deverão conter a orientação às partes no sentido de que, em caso de concordância com a proposta de acordo, a manifestação deverá ser expressa.

§3º. Após a homologação será comunicada a APSADJ para que implante o benefício no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Como ofício de cumprimento, os autos serão remetidos à Contadoria para elaboração dos cálculos no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Não havendo aceitação expressa e inequívoca, o processo será encaminhado à CECON.

§5º. Havendo outros requerimentos, o processo será encaminhado à Secretaria ou à respectiva Vara-Gabinete, para providências.

§6º. Não havendo resposta à intimação de que trata o inciso V, será presumida a concordância e, no caso de valor que ultrapasse 60 salários mínimos, considerada a opção por Precatório, devendo ser gerenciados os processos para a Seção de Execução ou Seção de RPV e Precatórios, como complemento "Acordo", após certificado o trânsito em julgado.

§7º. Em caso de impugnação dos cálculos referidos no inciso V, os autos retornarão à contadoria, para parecer.

§8º. Reiterando-se a impugnação ou havendo outros requerimentos, o processo será encaminhado à Secretaria ou à respectiva Vara-Gabinete, para providências.

Art. 6º Caberá à Seção de Expedição:

I - intimar exclusivamente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (APSADJ) por meio do Portal de Intimações, para implantação do benefício, conforme listagem de processos comunicados pelo Gabinete da Presidência, referentes à "pauta incapacidade" e à "pauta pensão".

II - intimar exclusivamente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (APSADJ) por meio do Portal de Intimações, para juntada de telas de consultas (CNISWEB, SABI e PLENUS), conforme listagem de processos comunicados pela Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição.

III - intimar exclusivamente o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (APSADJ) por meio do Portal de Intimações, para a **implantação/revisão** do benefício, nos termos do julgado com o parecer da Contadoria juntado aos autos. **Prazo: 30 dias/10 dias**.

Art. 7º Caberá à Seção de Processamento I intimar a parte contrária para manifestação acerca de documentos juntados aos autos, quando houver anterior determinação do Juízo nesse sentido.

Art. 8º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta Portaria.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 8 de 2019 desta Presidência.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 05/06/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-02VNº 8, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MMa. JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005,

RESOLVE:

DESIGNAR para o PLANTÃO dos dias 23, 24 e 25 de maio de 2020, a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE, Diretora de Secretaria – RF 4678.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 22/05/2020, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-02VNº 9, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ADOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO que a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE, Analista Judiciário, RF 4678, ocupante do Cargo em Comissão CJ- 03 (Diretora de Secretaria), estará em licença-médica no período de 26/05/2020 a 29/05/2020 e de 31/05/2020 a 08/06/2020, bem como de férias, no período de 15/06/2020 a 17/06/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 5265, ocupante da Função Comissionada FC-05 (Supervisor de Mandados de Segurança e Ações Cautelares), para substituí-la, nos períodos de 26/05/2020 a 29/05/2020, de 31/05/2020 a 08/06/2020 e de 15/06/2020 a 17/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 03/06/2020, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-02VNº 10, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ADOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MMa. JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005,

RESOLVE:

DESIGNAR para o PLANTÃO dos dias 06, 07, 11 e 12 de junho de 2020, o servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria Substituto – RF 5265.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 04/06/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-03VNº 11, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR **DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a solicitação SUFF 5807705 referente à necessidade de regularizar a Portaria n.º 10/2020,

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria n.º 10/2020, desta 3ª Vara Federal de Santos, nos seguintes termos:

Onde lê-se:

"**RESOLVE ALTERAR** as férias da servidora CARLA BLANK MACHADO NETTO TABORDA (RF 7993), anteriormente marcadas de 02/06/2020 a 10/06/2020 e 13/07/2020 a 31/07/2020 para os períodos de **20/07/2020 a 07/08/2020 e 07/01/2020 a 15/01/2020.**"

Leia-se:

"**RESOLVE ALTERAR** as férias da servidora CARLA BLANK MACHADO NETTO TABORDA (RF 7993), anteriormente marcadas de 02/06/2020 a 10/06/2020 e 13/07/2020 a 31/07/2020 para os períodos de **20/07/2020 a 07/08/2020 e 07/01/2021 a 15/01/2021.**"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-01VNº 26, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar o servidor para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo, observando-se o art. 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 (e alterações posteriores), bem como a Portaria SJCP-NUAR nº 36, de 27 de maio de 2020 :

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES:

Das 19h de 10.06.2020 às 09h de 19.06.2020:

RICARDO FERREIRA PEIXOTO - RF 5526.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 08/06/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

1ª VARA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-01VNº 23, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO os termos o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 28, de 25/3/2020;

CONSIDERANDO os termos do despacho CARA-01V 5809635;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias do servidor **WAGNER APARECIDO DE SOUZA TEIXEIRA**, RF 5470, Técnico Judiciário, Supervisor das Execuções Fiscais (FC-05):

De: 15/06/2020 a 24/06/2020

Para: 01/09/2020 a 10/09/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria AMER-JEF-SEJF Nº 20, de 22 de maio de 2020, no tocante as férias do **servidor MARCELO MASSAYUKI UCHIMURA, RF 6604**,

RESOLVE retificar o período das férias, conforme segue:

RF	SERVIDOR	DE:	PARA:
6604	MARCELO MASSAYUKI UCHIMURA	EXAQUIS 2018/2019	EXAQUIS 2018/2019
		2ª Parcela: 22/07/2020 a 10/08/2020	2ª Parcela: 27/07/2020 a 15/08/2020
		EXAQUIS 2019/2020	EXAQUIS 2019/2020
		1ª Parcela: 26/08/2020 a 04/09/2020	1ª Parcela: 26/08/2020 a 04/09/2020
		2ª Parcela: 17/03/2021 a 26/03/2021	2ª Parcela: 23/09/2020 a 02/10/2020
		3ª Parcela: 16/06/2021 a 25/06/2021	3ª Parcela: 19/10/2020 a 28/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 28/05/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 35, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a normatização e padronização das perícias médicas e sociais realizadas no âmbito da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina – SP, altera a Portaria 32/2020, bem como dispõe sobre outras providências.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as perícias médicas realizadas no âmbito desta Subseção a fim de assegurar o completo e adequado esclarecimento da situação dos interessados, oferecendo melhores subsídios aos julgadores;

CONSIDERANDO a conveniência de esclarecer os atuais e futuros peritos médicos e sociais do quadro deste Juizado sobre os deveres e poderes a eles atribuídos, bem como as finalidades e requisitos das perícias médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria e a necessidade de imprimir celeridade aos processos em trâmite na Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem como a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 32 de 05 de maio de 2020 nos termos abaixo especificados.

Art. 2º - Acrescentar o título "DAS PERÍCIAS" com os seguintes artigos:

Art. 14A – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passam a ser fixados nos **anexos 3, 4, e 5** desta Portaria.

Art. 14B - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 14C - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer:

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 14D – Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 14E - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I – Identificação;

II – Idade;

III – Profissão atual ou última ocupação;

IV – Individualização do objeto de investigação da perícia;

V – História médica;

VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII – Conclusões;

VIII – Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, **incluindo os dados antropométricos e os demais** reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questão(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 14F - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), **sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.**

Art. 14G - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14H - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 14I - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 14J - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 14L - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do **anexo 6** desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 14M – No **anexo 6** desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

Art 3º - Alterar o § 3º, do art. 20 que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de observância obrigatória para todas as perícias designadas a partir de então.

Art. 5º - A Portaria 32 de 5 de maio de 2020 (processo SEI 0011041-94.2020.4.03.8001) deverá ser consolidada com base na presente portaria, nos termos do art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020, dispensando-se o envio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região por se tratar de processo de acompanhamento contínuo pela CORE, enviado uma única vez, conforme disposto no parágrafo segundo do mencionado artigo.

Parágrafo único. **Comunique-se a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP.**

Ricardo William Carvalho dos Santos

Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal em Andradina - SP

Diretor da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 06/06/2020, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 32/2020 CONSOLIDADA (COM AS ALTERAÇÕES DA PORTARIANº 35/2020)

PORTARIA ANDR-01VNº 32, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispões sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66;

CONSIDERANDO também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilitar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em que a administração gerencial foca no resultado, exigindo do gestor público maior agilidade na tomada de decisões, mais flexibilidade e criatividade, somadas à responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as metas anuais do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem com a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE editar o seguinte:

DA DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE MERO EXPEDIENTE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1º Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SISJEF) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 2º - Determinar ao Diretor de Secretaria que, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realize os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I – assinatura, de ordem do Juiz Federal, dos mandados de citação, intimação e notificação;

II – assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único. O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - Nos termos do art. 75 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020, os servidores da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP deverão observar com atenção o seguinte:

§ 1º - Observações gerais:

I – atendimento aos atos, despachos, ordens e recomendações dos magistrados, Diretoria do Foro e Corregedoria Regional;

II – controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;

III – lançamento e cadastro de movimentações processuais nos sistemas de processamento;

IV – registro de metadados de atos processuais nos sistemas de processamento;

V – registro e expedição de comunicações devidas a serviços externos de controle de informações, conforme o caso;

VI – prazo de cumprimento de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, principalmente:

a) as criminais;

b) as referentes a processos com prioridade legal de tramitação;

c) as expedidas em feitos com parte beneficiária de justiça gratuita ou assistida pela Defensoria Pública;

- VII – controle e cobrança de cartas não devolvidas;
- VIII – controle de movimentações financeiras das contas vinculadas ao Juízo, por meio de relatórios gerenciais (arts. 192 e seguintes) e relatórios das instituições financeiras pertinentes;
- IX – cadastro, guarda e destinação de bens e valores apreendidos, segundo as regras legais e administrativas próprias;
- X – observância das vedações à baixa definitiva de processos com valores remanescentes em contas bancárias vinculadas ao Juízo, ou com bens apreendidos sem destinação;
- XI – respeito a prazos processuais em geral, inclusive aqueles fixados para os serviços internos da secretaria e unidade judiciária;
- XII – publicação do expediente da unidade judiciária;
- XIII – atendimento à vedação do uso de sistemas eletrônicos de processamento administrativo para confecção e tramitação de documentos judiciais;

§ 2º - Setor Criminal:

- I – datas de recebimento da denúncia e de conclusão para sentença;
- II – incidência de prescrição no curso do processamento de feitos criminais e utilização de métodos de controle de prescrição estabelecidos pela Corregedoria Regional;
- III – cumprimento dos prazos de instrução, conclusão e cobrança dos inquéritos policiais;
- IV – respeito à preferência de julgamento dos processos com réus presos;
- V – prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;
- VI – registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);
- VII – tratamento processual de pessoa indígena, conforme procedimento definido pelos Conselhos Superiores;
- VIII – controle da expiração de prazos para manifestação das partes para evitar paralisações processuais indevidas;
- IX – retificação dos dados de autuação conforme o progresso do processamento dos feitos sob sua competência;
- X – utilização do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) para expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura;
- XI – observância dos prazos regulamentares para a realização de audiências de custódia, nos termos dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidência da Corte e Corregedoria Regional, lavrando-se o respectivo termo pelo Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC);
- XII – cadastro de bens e valores apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), atualizando-se os registros conforme a superveniência da respectiva destinação;
- XIII – subsidiar o magistrado com os dados para o preenchimento de relatórios de inspeção de estabelecimentos penais no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) pelas unidades com competência para execuções criminais, se for o caso;
- XIV – subsidiar o magistrado com os dados para lançamento de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) – no caso das ações cíveis, e em outros registros que vierem a ser instituídos pelos Conselhos Superiores;
- XV – controle de fianças e saldos das respectivas contas;
- XVI – tramitação de incidentes processuais, destacadamente os de insanidade mental ou referentes à execução de pena;
- XVII – rotina de comunicação de prisões realizadas pelos órgãos de segurança pública;
- XVIII – rotina de comunicação ao Ministério Público Federal das prisões e solturas efetuada;
- XIX – comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;
- XX – atendimento ao prazo para prestação de informações instrutórias de habeas corpus;
- XXI – realização das intimações destinadas a réus presos, nos termos da legislação processual;
- XXII – observância do regramento legal e administrativo da destinação de bens e valores apreendidos;
- XXIII – destinação de valores decorrentes de penas de prestação pecuniária, na forma da regulamentação expedida pelos Conselhos Superiores e disposições deste Provimento.

§ 3º - Setor de Execuções Fiscais

- I – identificação e tramitação processual de:
 - a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;
 - b) processos-piloto;
- II – controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;
- III – apensamento ou associação de processos, quando for o caso;

- IV – promoção e controle de arquivamento e desarquivamento de feitos;
- V – periodicidade, forma de realização e arrecadação em hastas públicas.

§ 4º - Juizados Especiais Federais

- I – organização e gerenciamento de processos no sistema de processamento;
- II – intervalo temporal médio entre a distribuição do feito e a realização da audiência ou sessão de julgamento, conforme for o caso;
- III – cronograma de pautas de julgamento em relação ao estoque processual aguardando apreciação;
- IV – dados estatísticos de realização de perícias e respectivos pagamentos;
- V – tempo médio entre o trânsito em julgado e a expedição do ofício requisitório.

§ 5º - Em relação aos processos da Vara, em geral, será sempre priorizado com especial atenção o acervo relativo a:

- I – ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;
- II – processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;
- III – ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;
- IV – processos em que figure como parte pessoa indígena;
- V – execuções fiscais contra grandes devedores;
- VI – processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;
- VII - Habeas Corpus;
- VIII – processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores;

§ 6º - O diretor de Secretaria deverá realizar avaliações periódicas a respeito do cumprimento das orientações acima citadas.

Art. 4º - O Diretor de Secretaria, os servidores do Gabinete e os Supervisores dos Setores que compõem a Secretaria da 1ª Vara da Justiça Federal em Andradina deverão observar, no que for aplicável, o disposto nas Metas do CNJ, conforme anexo nº 1, a ser atualizado todos os anos.

ATOS DE SECRETARIA EM GERAL

Art. 5º - Deverá a Secretaria (sob a supervisão constante do diretor de secretaria e sempre fazendo referência à delegação prevista na presente Portaria):

I - Promover a retificação da autuação nos processos em que for verificado simples erro de cadastramento das partes. Caso existam dúvidas, a parte deverá ser intimada para corrigir ou esclarecer a inconsistência, no prazo de 15 dias.

II - Intimar a parte para, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (no caso do JEF, apenas se o autor não tiver advogado):

- a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação;
- b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, c/c art. 6º da LEP – Lei 6.830/80);
- c) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96).

III - Cadastrar no sistema processual o procurador constituído pela parte. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele suscitadas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

IV - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitar ao juízo deprecante a devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata.

V - Expedir o que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

VI - Consignar nas intimações do executado a advertência de que poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC).

VII - Solicitar à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados a devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

- a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.
- b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.
- c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

VIII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias,

providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até 6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento.

IX - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito.

X - Intimar a exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação.

XI - Citada a parte executada, não havendo pagamento, parcelamento ou penhora de bens no prazo legal, ou esta for insuficiente para garantir a totalidade da execução, será dado vista à exequente para que se manifeste em 30 dias (caso o pedido de penhora por meio do BACEN JUD já tenha sido realizado, não há necessidade de abertura de vista à exequente). Solicitada a penhora, por meio do BACEN JUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado BACENJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda (a secretaria deverá observar o valor atualizado da dívida, mediante a consulta ao sistema disponibilizado pela exequente, se for o caso, bem como atentar para os códigos de operação para rendimento pela SELIC em caso de dívidas de natureza tributária) nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, averiguar a existência de eventual indisponibilidade excessiva, trazendo a conhecimento do Juízo para os fins do art. 854, §1º do CPC/2015;

c) Tomados indisponíveis os ativos financeiros do(a)s executado(a)s, este(a)s deverá (ão) ser intimado(a)s na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são eventualmente impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

d) Na mesma diligência do item c, deverá o executado ser cientificado de que após o escoamento do prazo de 5 (cinco) dias para as arguições pertinentes (I e II), não sendo apresentada nenhuma manifestação do (a)s executado(a)s, iniciará imediatamente o prazo para a interposição de embargos à execução, independente de nova intimação.

e) Acolhida qualquer das arguições das alíneas I e II do inciso d pelo juiz, fica

determinado à Secretaria a inclusão de minuta no sistema BACENJUD para fins de fazer cessar a indisponibilidade irregular ou excessiva, ressalvada a hipótese de utilização do(s) valor(es) excedente(s) para a garantia de demais ações fiscais contra a mesma parte em trâmite nesta Vara Federal, o que deve ser certificado nos autos e comunicado ao juiz;

f) Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º do CPC/2015), ficando determinada à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução, bem como informe os dados da conta bancária cujos valores foram depositados, aguardando-se por 30 dias a informação. Não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências.

g) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 1º. Havendo bloqueio de valor total inferior a R\$ 100,00, tendo em vista o custo de transferência e a inexpressividade em relação ao valor das dívidas executadas, promover o imediato desbloqueio, ressalvada a hipótese do montante bloqueado ser igual ou superior a 20% do valor atualizado da execução;

§ 2º. Efetivado o bloqueio pelo Sistema BACENJUD, em mais de uma conta bancária, de valor excedente à dívida exequenda, verificar se há nesta Vara Federal outros débitos contra a mesma parte, devendo ser transferido o excesso para aqueles autos a título de garantia, certificando-se nos autos e comunicando o juiz.

XII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem), fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)s executado(a)s via Sistema RENA JUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

§ 1º. Ficam indeferidos, desde já, pedidos de solicitação de informações acerca do financiamento.

§ 2º. Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 3º. Se a pesquisa ao RENA JUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique qual ou quais veículos quer que recaia a construção.

XIII - Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendo havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD).

XIV - Indicado bem imóvel à penhora por parte da parte exequente, proceder-se-á nos seguintes termos:

a) expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

XV - Não havendo penhora, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, com a ressalva de que a tramitação processual será suspensa, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, nos termos desta Portaria, ficando a exequente cientificada de que poderá reativar a execução a qualquer momento, encontrando bens passíveis de construção, se:

a) nada for requerido;

b) solicitar nova concessão de prazo;

c) solicitar diligência já realizada;

d) não indicar bem passível de penhora;

e) requerer providência que não importe no prosseguimento dos atos executórios.

XVI - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

- a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;
- b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;
- c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XVII - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso XVI, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado;
- b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;
- c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XVIII - Entende-se por garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória.

Art. 6º - Quanto à suspensão do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Considerando a informação da Secretaria de que a suspensão do feito, por um ano, indicada no art. 40, §2º, primeira parte, da LEF, causa inconsistência nas estatísticas da Vara, pois o feito permanece indicado como "parado pendente de movimentação" durante este período de suspensão de 1 (um) ano, deverá a Secretaria proceder desde já o encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é idêntico estando o feito suspenso ou arquivado.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiver sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

- a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;
- b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;
- c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;
- d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo.

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão.

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 7º - No que tange às intimações de atos processuais diversos, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias.

II - Reabrir vista à parte exequente, pelo prazo de até 30 dias, quando do primeiro pedido de dilação, cientificando-a de que, nada sendo requerido, solicitada nova concessão de prazo, formulado requerimento de diligências já realizadas ou que não importe no prosseguimento dos atos executórios, os autos terão a tramitação suspensa e serão remetidos ao arquivo provisório, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos do quanto previsto nesta Portaria.

III - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante.

IV - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

V - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

VI - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

VII - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido.

VIII: Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

IX: Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução nº 142/2017, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

X: Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORSP/SADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados." Parágrafo único. Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - Referentemente aos demais atos processuais, deverá a Secretaria:

I - Apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

II - Lavrar certidão ou juntar extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando informações.

III - Comunicar ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado.

IV - Devolver a carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

V - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita.

VII - Encaminhar ao juízo competente as petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

VII - Devolver à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados os mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

VIII - Responder às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

IX - Reiterar solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes, quando decorrido o prazo para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão.

X - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XI - Anotar a existência de substabelecimento, renúncia ou qualquer alteração de representação processual;

XII - Encaminhar à parte interessada ou ao seu advogado as vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida à intimação para a retirada;

XIII - Promover o desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XIV - Intimar o requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XV - Observar que a vista dos autos em secretaria ou a sua carga pelo Procurador que neles atua ou estagiário autorizado implicará a automática intimação dos atos processuais;

XVI - Remeter os autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, em 24 horas. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020.

XVII - Proceder à alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 – Execução Contra a Fazenda Pública e 229 – Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ.

XVIII - Proceder à juntada da petição com recurso de apelação, dando vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial.

XIX - Proceder à secção de peças juntadas aos autos e formação de novo volume, quando necessário.

XX - Remeter a Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo Deprecante.

XXI - Solicitar ao SEDI a retificação do nome das partes no Sistema Processual quando verificadas divergências, fazendo constar os dados cadastrados na Receita Federal, por meio de consulta no Sistema "webservice".

XXII - Encaminhar ao SEDI petições iniciais recebidas no protocolo, a fim de que sejam distribuídas por dependência ao processo a que se referem, independentemente de despacho para tanto.

Art. 9º - A abertura de vista dos autos independe de despacho judicial, ao Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único. O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

Art. 10 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser o feito encaminhado para expedição da respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de inissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir.

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

- a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
- b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
- c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
- d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único. No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

Art. 11 - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do caput pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único – No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Art. 12 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, sem prejuízo de sua posterior revisão.

Art. 13 - Delegar ao Diretor de Secretaria e aos servidores por ele autorizados a prática dos atos de natureza meramente ordinatória e sem caráter decisório a seguir discriminados, independentemente de despacho (fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria).

I - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (caso a parte autora esteja sem advogado):

- a) Aditar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão ser indicados de forma clara e expressa;
- b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas;
- c) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado;
- d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir;
- e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito;

II – Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado.

III – Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

- a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressalvando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;
- b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

IV - Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita.

V – Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, excetuando-se os casos de designação de audiência.

VI – Intimar as partes acerca da redistribuição do processo, ratificar os atos praticados anteriormente e providenciar a citação do(s) réu(s), caso ainda não tenha sido efetuada, ou conduzir os autos à conclusão, quando em termos para decisão ou sentença.

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias no âmbito da Central de Conciliação da Subseção (se houver), e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes recomendações:

- a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;
- b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;
- c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII - Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado. Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão para extinção do feito (no caso de autor com advogado no JEF);

IX – Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito.

X – Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte.

XI – Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados.

XII – Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

XIII – Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos.

XIV – Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

XV – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado).

XVI – Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (mormente a pesquisa ao CNIS).

XVII – Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

XVIII – Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo.

XIX – Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenham a finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XX – Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado Fonajef nº 73.

XXI – Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização.

XXII – Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

XXIII – Em sendo frustrada a comunicação processual, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos e entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XXIV – Solicitar informações acerca do cumprimento de carta precatória, preferencialmente por correio eletrônico, se decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo fixado.

XXV – Sempre que solicitadas, prestar informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias.

XXVI – Atender às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos.

XXVII – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e,:

- Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;
- Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;
- Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação;
- Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXVIII – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação.

XXIX – Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias.

XXX – Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento). O destaque somente será realizado caso haja a juntada de declaração da parte autora de que não houve adiantamento de qualquer valor a título de honorários contratuais.

XXXI – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXXII – Fimar declarações de comparecimento solicitadas pelas partes e testemunhas.

XXXIII – Agendar as publicações para o primeiro dia subsequente que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas.

XXXIV – Retificar a autuação quando a incorreção for decorrente de equívoco no cadastramento, certificando nos autos.

XXXV – Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificar nos autos a ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente.

XXXVI – Cancelar as comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo.

XXXVII – Intimar a parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida.

XXXVIII – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXXIX – Remeter conclusos ao Juiz o processo em caso de ausência injustificada à perícia médica (nos casos em que a parte autora atua com advogado).

XL – Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa.

XLI – Receber o recurso inominado interposto e intimar a parte contrária para apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.
XLII – Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XLIII – Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XLIV – Promover as devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação subscrita por servidor da Secretaria do Juizado, intimar a parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos.

Art. 14 – Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I – O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada;

II – A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

III – A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público.

DAS PERÍCIAS

Art. 14A – O rol de quesitos do Juízo a serem respondidos pelos peritos judiciais passama ser fixados nos anexos 3, 4, e 5 desta Portaria.

Art. 14B - A perícia médica consiste em entrevista com o periciado, exame clínico, prescrição de outros exames eventualmente necessários (laboratoriais, radiológicos, etc.), avaliação dos resultados dos exames e elaboração do laudo, podendo exigir mais de uma consulta.

§ 1º. Se necessário, o perito deve praticar outros atos médicos indispensáveis para esclarecer os fatos objeto da perícia, visando apurar, especialmente, incapacidade para o trabalho.

§ 2º. O perito pode solicitar documentos diretamente das partes ou de órgãos públicos, bem como instruir o laudo com desenhos, fotografias ou quaisquer outras peças de informação.

§ 3º. O perito terá conhecimento de sua agenda por meio de consulta ao site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo responsável pela observância de eventuais alterações de data.

Art. 14C - O perito médico deve esclarecer, se necessário pessoalmente, sobre as providências que dependam do periciado para realização da perícia, especialmente os exames médicos que ele deve fazer.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de realização da perícia, seja por ausência na data designada, seja por não ter o periciado tomado as providências a seu cargo, o perito deve comunicar esse fato ao Juízo imediatamente, relacionando detalhadamente, se for o caso, todos os exames solicitados e não providenciados.

Art. 14D – Tanto o perito médico, quanto o social devem apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, salvo determinação em contrário, prestando todos os esclarecimentos adicionais necessários, também no prazo assinalado para esse fim.

Art. 14E - O laudo pericial médico deve conter, no mínimo, as seguintes partes:

I – Identificação;

II – Idade;

III – Profissão atual ou última ocupação;

IV – Individualização do objeto de investigação da perícia;

V – História médica;

VI – Relação de exames e documentos médicos (inclusive laudos do INSS juntados aos autos);

VII – Conclusões;

VIII – Quesitação.

§ 1º A identificação do paciente deve conter os dados de interesse médico suficientes para identificar o periciado, incluindo os dados antropométricos e os demais reveladores das características que influenciam a avaliação da incapacidade para o trabalho ou para as atividades da vida comum, como profissão, formação, sexo e idade.

§ 2º A individualização do objeto da perícia se dá a partir do acesso aos autos pelo perito, mediante análise do pedido inicial e seus fundamentos, da contestação do(s) réu(s), e das demais manifestações e documentos processuais, a fim de se identificar a(s) questões(s) médicas controvertidas entre as partes.

§ 3º A relação dos exames e documentos médicos deve abranger os elementos considerados úteis pelo perito para elucidação do caso. Deve indicar todos os exames realizados pelo perito, a documentação médica apresentada pelo periciado nos autos e no momento da perícia, bem como os laudos periciais eventualmente produzidos pelo INSS ou outro ente público juntados no processo.

§ 4º A história médica do paciente deve conter, a partir dos dados obtidos na entrevista, na documentação médica contida nos autos e nos exames considerados na perícia, todos os eventos relacionados à saúde do periciado relevantes para os fins da perícia, como os tratamentos clínicos, cirúrgicos ou de qualquer outra espécie aos quais ele tenha se submetido, conseqüências e sequelas resultantes e as queixas apresentadas por ele, estas devidamente avaliadas quanto a sua procedência.

§ 5º As conclusões devem resumir o posicionamento do perito acerca do caso e das questões médicas controvertidas do processo, indicando quais são as moléstias de que padece o periciado, com os respectivos códigos "CID", as informações relevantes para solução da questão médica controvertida, bem como a necessidade de perícia adicional com outro especialista, se for o caso

§ 6º O perito não deverá emitir qualquer opinião sobre eventual direito do periciado ao benefício pleiteado.

§ 7º. A quesitação deve conter a transcrição dos quesitos formulados pelo Juízo, conforme Anexos, e os apresentados pelo autor e pelo réu, se houver, seguidos das respectivas respostas.

§ 8º A critério do perito, o laudo poderá conter outras informações julgadas relevantes, como antecedentes pessoais, avaliação clínica e discussão.

Art. 14F - O perito médico deve acatamento às normas do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) relativas às obrigações do perito judicial aplicáveis também ao rito dos Juizados Especiais (art. 156 e seguintes), sem prejuízo das normas do vigente Código de Ética Médica aplicáveis às perícias e das demais normas relativas a perícias médicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 14G - Os honorários do perito se referem ao conjunto dos trabalhos relativos à perícia médica e são fixados com base na tabela do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14H - A aceitação do encargo de perito judicial dispensa a prestação de compromisso (art. 466 do Código de Processo Civil) e implica sujeição a todas as normas desta portaria.

Art. 14I - Nos processos em que tenha elaborado laudo, permanecerá responsabilizado para eventuais pedidos de esclarecimento.

Art. 14J - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta nesta Subseção, renunciar ao compromisso em prazo inferior a 30 (trinta) dias da realização da perícia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. Nesse caso, o perito deve formular pedido, por escrito, ao Juiz Federal competente para apreciação.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de afastamento, independentemente do motivo, deverão ser requeridos no mesmo prazo, ou seja, 30 (trinta) dias da realização da perícia.

Art. 14L - Nos termos do Ofício-Circular N.º 13/2017 – DFJEF-GACO, os peritos assistentes sociais deverão adotar, para confecção dos laudos socioeconômicos, o modelo constante do anexo 6 desta Portaria. Ressalto que os laudos devem ser instruídos com fotos da residência (interna e externamente) e dos objetos que a guarnecem, sempre que autorizado pela parte ou seu responsável legal.

Art. 14M – No anexo 6 desta portaria constam os modelos de laudos periciais médicos e sociais para fins de padronização e eficiência dos trabalhos. Os médicos e assistentes sociais deverão ser cientificados dos modelos para as devidas adequações.

DOS PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 15 - Este artigo trata dos processos que tramitam com publicidade restrita em sigilo absoluto, conforme estabelecido na Resolução nº 59, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 16 - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 17 - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 18 - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E DO NUAR

Art. 19 - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

Parágrafo único. Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de

acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

Art. 20 - Nos termos do art. 373, VIII, “a” e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juízes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 373, VIII, f, e art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar e assinar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados (nos autos do Processo SEI instaurado anualmente para tal fim), encaminhando-os, após a ciência do Juiz Diretor da Subseção e da Diretora de Secretaria da Vara Única, ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 21 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II – Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atemações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atemações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III – A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV – Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

Art. 22 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I – Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II – Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III – Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (exceto as identificadas sob SIGILO), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem as providências cabíveis em tempo oportuno.

DA SEGURANÇA DO PRÉDIO DA JUSTIÇA

Art. 23 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019 (Anexo 2), que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A presente Portaria deverá ser autuada no SEI, devendo constar termo de abertura com referência ao art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as normas locais anteriores que dispõem sobre a organização dos serviços internos da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP (com exceção das portarias que tratam dos temas previstos no art. 198 do Provimento CORE nº 01/2020). O presente expediente servirá como consolidação das normas locais expedidas para organização dos serviços internos, nos termos do art. 197 do Provimento CORE 01/2020.

Art. 26 - Comunique-se à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do quanto disposto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Ricardo William Carvalho dos Santos
Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal em Andradina - SP
Diretor da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP

ANEXO 1

METAS NACIONAIS APROVADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL PARA 2020

- **Meta 1:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.
- **Meta 2:** Identificar e julgar até 31/12/2020, no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.
- **Meta 3:** Fomentar o alcance do percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.
- **Meta 4:** Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.
- **Meta 5:** Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.
- **Meta 6:** FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.
- **Meta 9:** Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.
- **Meta 12:** Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

ANEXO 2

COMUNICADO DFOR-SP SUGA 11/2019 – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as)

Prezados(as) Senhores(as) Servidores(as)

Em razão do lamentável episódio ocorrido na sede do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, amplamente divulgado pela imprensa, que, conforme apurado pela Superior Administração, decorreu do ingresso do agressor sem submissão ao controle de acesso, noticiamos a adoção de novos procedimentos adicionais de segurança, que deverão ser observados em todas as unidades desta Seção Judiciária de São Paulo, em consonância com as recomendações divulgadas pelo E. TRF3 e como disposto na Resolução CNJ nº 291/2019:

1. Submissão do público externo à inspeção por detectores de metais e aparelhos de raio X, excetuando-se magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos nas dependências da respectiva unidade e os integrantes de escolta de presos;
2. Os agentes de segurança judiciária, que recebem GAS ou ocupam função de supervisão/setor de segurança, deverão permanecer uniformizados e atuar de forma ostensiva, por meio de implementação de posto na portaria das unidades, apoiando e orientando a equipe de vigilância terceirizada, especialmente no acompanhamento de eventuais resistências à submissão ao procedimento de controle de acesso (item 1), o que deverá ser submetido progressivamente ao Diretor do NUAD/NUAR e ao Juiz Coordenador ou Diretor da Subseção, nos casos de manutenção da recusa;
3. Uso obrigatório do crachá por todos os servidores, estagiários e terceirizados, a fim de assegurar a correta identificação pela equipe de segurança, principalmente no controle de acesso;
4. Observância rigorosa do horário de expediente (9 às 20h), consoante estabelecido pela OS 07/2016, em razão da redução da estrutura de segurança local fora do período de trabalho;
5. Comunicação imediata à equipe de segurança local de qualquer atitude suspeita ou incompatível com o ambiente judicial (tais como agressividade, ainda que verbal, ameaças, mesmo que veladas, ou ofensas) pelos ramais habituais e nos casos reputados graves utilizando-se do ramal de emergência (7190).

Tais medidas visam ao fortalecimento da segurança e contam com a concordância e apoio dos entes públicos cujos membros detêm prerrogativas de ingresso em prédios públicos.

Certos da colaboração e a compreensão de todos, a equipe do Núcleo de Segurança (NUSE) fica à disposição para maiores orientações e esclarecimentos por meio do e-mail admisp-nuse@trf3.jus.br

Cordialmente,

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Caio Móyses de Lima
Juiz Federal Vice-Diretor da Capital

Décio Gabriel Gimenez
Juiz Federal Vice-Diretor do Interior

ANEXO 3

QUESITOS PADRONIZADOS DA PERÍCIA MÉDICA

Quesitos Unificados do Juízo para perícia médica: AUXÍLIO DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida- AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Questitos do Juízo para perícia médica: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE – LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: *“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante**? Qual? Fundamente:

- 1.1. A limitação/incapacidade constatada é apta a gerar efeitos por mais de dois anos (longo prazo)?
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
 - 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Vida Doméstica: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Quesitos do Juízo para perícia médica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO – PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014
(exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)
Identificação da parte autora:
Número do Processo:
Data da perícia:
Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	Pe T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							

4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							

7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Pontuação Total							

Quesitos do Juízo para perícia médica: MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

ANEXO 4

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA SOCIOECONÔMICA

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome (CPF e RG), idade (**data de nascimento**), estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 6) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.), **bem como se possui algum veículo (carro, moto, bicicleta, etc.)**
- 7) Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? Em caso positivo, quantificar a renda auferida.

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

10) Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) gratuitamente por alguma instituição pública ou privada?

11) Nos benefícios de prestação continuada à pessoa com deficiência, deverá a perita assistente social informar se a limitação encontrada na perícia médica poderá dificultar a participação plena e efetiva da parte autora em sociedade em igualdade de condições com os demais? Em caso positivo, de que forma? Especifique quais as dificuldades que a parte autora encontrará ou já encontrou.

12) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

ANEXO 5

QUESITOS GERAIS DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

1. Os padrões de confronto utilizados no trabalho pericial apresentam variabilidade na execução de gramas e letras?
2. Cite, segundo método grafoscópico, os critérios exigíveis aos padrões de confronto;
3. Foi encontrada convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim, indique quais características.
4. A morfologia é determinante de autenticidade?
5. A assinatura aqui questionada, em uma análise rápida baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?
6. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas pode afetar a conclusão da perícia?

ANEXO 6

MODELOS DE LAUDOS MÉDICOS E SOCIOECONÔMICOS

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez
Aposentadoria por Invalidez c/ adicional de 25%

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica).

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Pedido de Concessão de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pela parte autora com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Períodos de afastamento

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Após classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária), justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá informar o tipo de lesão/patologia

Caracterização de Incapacidade Total (Permanente ou Temporária)

Data de Início da doença.

Data de Início da Incapacidade.

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com __ folhas.

Cidade, __/__/__.

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA AUXÍLIO ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Auxílio-Acidente de Qualquer Natureza

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia:

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação para Concessão de Auxílio Acidente - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase a data da ocorrência do acidente e as datas de início da patologia.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas.

Medicações em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão considerada, relacionando com as atividades desempenhadas e os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de incapacidade parcial.

Discriminar a data do acidente.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da incapacidade critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades)

Pode-se fazer referência ao ANEXO III, desde que ressalte sob a ótica médica, para não sermos interpretados como excedendo nossas atribuições.

Lembrando que o ANEXO III não relaciona as situações previstas com as atividades laborativas, portanto a contextualização da limitação em relação à atividade laboral pode subsidiar o magistrado ao enquadramento em situações não previstas no referido anexo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a data do acidente, a lesão considerada, a caracterização de incapacidade parcial ou não, data de início da lesão, data de início da incapacidade parcial.

Devemos contextualizar a necessidade de readaptação para outras atividades ou manutenção com maior exigência.

Conter ainda a data de início da patologia, data do início da incapacidade, período de reavaliação (qdo couber).

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS UNIFICADOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DA PARTE AUTORA e INSS:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com __ folhas.

Cidade, __/__/__

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: __/__/__

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação visando Concessão de Benefício Assistencial ao Deficiente - LOAS - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior possível número de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia e/ou eventos traumáticos.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

Fatores que relacionam-se entre a patologia e a incapacidade.

Contextualizar as restrições que a parte autora apresenta para a realização das atividades da vida diária.

Períodos de afastamento.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização ou não de incapacidade laborativa.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia considerada, relacionando com as atividades desempenhadas no labor, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência/incapacidade de longo prazo.

No caso de menor de idade, não deverá avaliar capacidade para o trabalho. Deverá informar e justificar se a criança/adolescente necessita de cuidados especiais, quando houver.

Deve utilizar critérios técnicos da especialidade, bem como levar em consideração para caracterização da incapacidade/deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) como por exemplo barreiras.

Após, classificar o tipo de incapacidade total (Permanente ou Temporária)/deficiência, justificar tecnicamente a sua classificação, bem como, indicar tempo de reavaliação nos casos de incapacidade temporária.

Determinar, sempre que possível, a data de início da doença e da incapacidade/deficiência baseados em elementos técnicos robustos constantes no autos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

A conclusão deverá versar sobre deficiência e impedimento de longo prazo, sob a ótica da definição da deficiência dada pela Lei nº 8.742/1993, no seu art. 20, § 2º, atentando sobre a natureza do benefício.

Caracterização da existência ou não de incapacidade da parte autora prover o seu sustento, se ela é Total e Permanente ou Total e Temporária).

Deverá conter a data de Início da Incapacidade/deficiência

Período para reavaliação nos casos de Incapacidade Temporária.

Se for criança ou adolescente somente informar que se a doença/deficiência exige cuidados especiais distintos de uma criança/adolescente da mesma faixa etária.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELO DE LAUDO MÉDICO – LC 142/2013

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU APOSENTADORIA POR IDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

Processo:

Autor(a):

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Natureza da Ação: Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou

Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência

Perito(a) Médico(a) Judicial: nome e CRM

Assistente Técnico do INSS: nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Assistente Técnico do(a) Autor(a): nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame pericial)

Data da Perícia: ___/___/___

1.2. DADOS DO PERICIANDO

Nome:

Documento (RG e CPF):

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Sexo:

Filiação:

Grau de Instrução:

Antecedentes Profissiográficos: Deverá contemplar os dados da CTPS, a atividade atual e pelo menos atividade desempenhada anteriormente e demais considerações importantes à perícia médica.

1.3. DADOS DO PERITO

Descrever toda qualificação técnica (Formação Universitária, Especializações e Títulos de interesse para Perícia Médica)

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação visando Aposentadoria por tempo de contribuição à pessoa com deficiência ou Aposentadoria por Idade à pessoa com deficiência - Deverá conter um breve resumo do pleito constante na inicial.

2.2. ANAMNESE/HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

Deverá conter a história clínica referida pelo Autor/Familiar com o maior número possível de dados, buscando dar ênfase as datas de início da patologia/deficiência e/ou eventos traumáticos.

É preciso identificar se há deficiência, qual é o grau e se há períodos em que houve agravamento e com isso a alteração do grau da deficiência.

Procedimentos terapêuticos realizados e suas datas (cirúrgicos e clínicos).

Medicações utilizadas e atualmente em uso.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Descrever todos os antecedentes de interesse a perícia médica.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECÍFICO

3.1. EXAME GERAL

Descrever dados de exame físico geral.

3.2. EXAME ESPECÍFICO

Descrever os achados de exame específico da especialidade relacionada com a perícia médica, ressaltando os fatores que justificam a caracterização de deficiência ou não.

4. DOCUMENTOS MÉDICOS LEGAIS

4.1. EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Descrever os exames subsidiários avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica e que servirão para embasamento técnico.

4.2. RELATÓRIOS MÉDICOS

Descrever os documentos médicos avaliados no ato pericial e os presentes nos autos de interesse para a perícia médica que servirão para embasamento técnico.

5. DISCUSSÃO

Neste campo devemos discutir a lesão/patologia/deficiência considerada, ressaltando os achados de exame clínico que justifiquem ou não a caracterização de deficiência.

Sugerimos além dos critérios técnicos da especialidade, levar em consideração para caracterização da deficiência critérios da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) relacionando com as repercussões evidenciadas.

Caracterizar ou não a presença de deficiência, bem como classificá-la quanto ao seu grau (VIDE TABELA) e períodos em que houve variação do grau da deficiência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

Deverá conter a lesão/patologia/deficiência, caso haja.

Deverá conter a data do início da deficiência, caso haja.

Caracterização da deficiência ou não; se há deficiência deve classificar quanto ao grau; informar se houve alteração do grau da deficiência e em quais períodos.

7. METODOLOGIA

Neste item deve colocar a metodologia utilizada para elaboração do Laudo Pericial que, obrigatoriamente, deve ser reconhecida e aceita na comunidade científica.

8. RESPOSTAS AOS QUESITOS

8.1. QUESITOS DO JUÍZO:

8.2. QUESITOS DO INSS:

8.3. QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Os quesitos devem ser respondidos em sua íntegra com base nos dados constantes do laudo pericial, contendo linguagem clara, direta e objetiva.

Deve-se evitar termos como prejudicado e vide laudo.

9. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do(a) autor(a), exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas, caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional encerrando o presente laudo com ___ folhas.

Cidade, ___/___/___

Nome e Assinatura do Perito

MODELOS DE LAUDOS SOCIOECONÔMICOS

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LOAS DEFICIENTE - IDOSO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência ou ao Idoso de que trata a Lei nº. 8.742/1993 e previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___ h ___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar (ou institucional – especificar – instituição, albergue, hospital, etc), com o objetivo de efetuar perícia socioeconômica.

O objetivo da perícia é identificar as condições sociais e econômicas do(a) autor(a) no contexto das relações sociais e classificar a renda per capita de seu grupo familiar.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia, meios de sobrevivência e cálculo da renda per capita do grupo familiar.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos..... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___ anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R. G. nº. – SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... – – CEP – telefone: (recados ou residencial).

OBS.: caso o(a) autor(a) seja interditado(a), realizar a perícia somente com a presença do/a curador/a e informar os dados do documento de interdição e do(a) curador(a). Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar o seu endereço completo.

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ____anos, nascido(a) em ____/____/____, natural de ____/____, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº.-SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

OBS: Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar a composição familiar do(a) curador(a).

· Familiares que residem no mesmo endereço (em outra casa):
(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

· Familiares que residem em outros endereços:
(qualificação de cada familiar, grau de parentesco, endereço, se colabora para a manutenção do autor e outras informações a que tiver acesso).

ATENÇÃO:

Informar os dados das pessoas que residem com o autor(a), mencionar a fonte, ou seja, segundo documento apresentado, informações do autor, familiar entrevistado, ou outro. Caso existam agregados, especificar em destaque após a “Composição Familiar”.

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, identificando, inclusive, a existência de familiares que possam prover o seu sustento, enfatizando os aspectos socioeconômicos e culturais do grupo familiar periciado. Assim, podem ser abordadas questões referentes aos vínculos familiares, condições de saúde, barreiras e limites vivenciados no cotidiano, experiências com o mercado de trabalho formal e informal, dificuldades para manutenção das despesas mensais, situações indicativas de vulnerabilidade e riscos sociais.

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário; informar se o(a) autor(a) ou algum familiar possui outros bens imóveis ou móveis (estado de conservação do imóvel e mobiliário).

Mencionar as principais características e fatos relevantes a respeito da moradia, tais como situação de salubridade, acessibilidade, entre outros. Incluir as fotos das condições de moradia no laudo ou no documento anexo, nos termos do Art. 473, §3º, do Novo Código de Processo Civil, com a devida autorização subscrita pelo(a) autor(a) ou de seu representante legal.

OBS: As informações relatadas deverão conter a fonte documental apresentada ou prestadas pelos entrevistados. Caso a parte autora não autorize a extração de fotos da sua residência, deverá juntar documento subscrito pela parte e informar no laudo.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do grupo familiar (recursos provenientes do trabalho formal ou informal, poupança, aluguel de imóveis, pensão alimentícia, seguro desemprego, benefícios assistenciais, benefícios previdenciários – aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente).

Relatar as informações colhidas durante a entrevista (valores comprovados e declarados), documentos apresentados pelos entrevistados (CTPS, comprovantes de rendimentos, recibos e outros), identificando sempre a fonte pesquisada.

Se o(a) autor(a) não possuir fonte de renda ou alguma despesa for custeada por pessoa que não compõe o grupo familiar é importante registrar as informações identificando os doadores (nome completo, grau de parentesco, etc.) e outros, bem como discriminar os itens, as quantidades recebidas em

doação, periodicidade, início e o último mês do auxílio recebido.

Caso o(a) curador(a) resida em endereço diverso da parte autora, deverá informar os rendimentos da unidade familiar do representante legal do(a) autor(a), assim como os valores destinados ao custeio das despesas do(a) autor(a).

VI - RENDA PER CAPITA

1. RECEITAS E DESPESAS:

Nesse campo deve especificar todos os rendimentos (formais e informais) informados do grupo familiar, mencionando o mês/ano de referência do rendimento.

Informar todas as despesas da família comprovadas e declaradas (aluguel, condomínio, água, luz, alimentação, gás de cozinha, telefone fixo, celular, medicação, transporte, impostos, vestuário, plano de saúde, financiamento imobiliário, escola, e outros), mencionando o mês/ano de referência da despesa.

2. CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR:

Considerando o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, apresentamos o seguinte cálculo da renda per capita:

- Componentes do grupo familiar: _____
- Renda bruta mensal: R\$ _____
- Renda per capita familiar: R\$ _____

VII – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os indicativos da existência ou não de vulnerabilidade ou risco social, bem como se há possibilidade de superação da situação atual.

A conclusão deve atestar a condição socioeconômica em que se encontra o(a) autor(a) e a sua família, no que tange ao grau de vulnerabilidade social e a satisfação dos mínimos sociais, conforme os parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

OBS: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não o benefício assistencial.

VIII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré (se houver)
3. Quesitos da parte Autora (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem.

Localidade, ____ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

LAUDO SOCIOECONÔMICO - LC 142-2013

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
LAUDO SOCIOECONÔMICO

Processo nº.: (número do processo)

Autor(a): (nome completo do(a) autor(a))

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição/idade da pessoa com
deficiência (Lei Complementar nº. 142/2013)

Perito(a) Assistente Social: (nome completo do perito)

Inscrito(a) no Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região sob nº.

Data e horário da realização da perícia: ___/___/___, às ___h___

INTRODUÇÃO

Realizamos visita domiciliar com o objetivo de efetuar perícia social.

O objetivo da perícia é avaliar o nível de independência para o desempenho de atividades e participação, bem como identificar os fatores externos que agem como limitantes ou facilitadores para a execução de uma atividade ou participação da parte autora.

Utilizamos como instrumentos metodológicos a leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semidirigida. Consideramos como relevantes os seguintes aspectos: histórico, composição familiar, infraestrutura e condições gerais da moradia e meios de sobrevivência da parte autora.

Salientamos que durante a realização da perícia, entrevistamos.... (informar o nome completo e parentesco das pessoas entrevistadas).

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) AUTOR(A):

Nome completo do(a) autor(a), ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. – SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino residente e domiciliado(a) no município de/SP, na Rua nº..... – – CEP – telefone: (recados ou residencial).

2

II - COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO(A) AUTOR(A)

1. Nome completo (autor(a)): qualificado(a) na página ___ deste laudo.

2. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. – SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

3. Nome completo (grau de parentesco/vínculo): ___anos, nascido(a) em ___/___/___, natural de ___/___/___, nacionalidade, estado civil, filho(a) de e de portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. – SSP/....., CPF nº., CTPS nº.....série....., profissão e atividade exercida atualmente (se houver), anotar o último vínculo empregatício e outros dados relevantes, escolaridade: série do ensino

III - HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Nesse campo deve ser apresentado o histórico da vida do autor, suas relações familiares, sua rotina e atividades diárias, condições de saúde, barreiras e facilitadores vivenciados no cotidiano do autor, enfatizando os vínculos empregatícios ao longo da sua vida laboral, bem como os respectivos períodos, na condição de deficiente ou não.

É importante identificar se a parte autora realiza os cuidados pessoais com ou sem o apoio de terceiros, de que forma participa das atividades no âmbito doméstico, comunitário e do trabalho, como se dá o seu deslocamento para o trabalho e para outras atividades, se utiliza transporte coletivo ou particular (adaptado ou não).

IV - INFRA-ESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE HABITABILIDADE E MORADIA

Nesse campo deve descrever as condições de infraestrutura, insalubridade e acessibilidade do bairro, rua, casa e mobiliário, estado de conservação e acessibilidade do imóvel residencial.

É importante enfatizar se há fatores ambientais limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

V - MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Neste campo deve detalhar os recursos utilizados para a sobrevivência do autor e do seu grupo familiar, proveniente do trabalho formal ou informal.

VI – CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Ao tecer a análise e considerações deverá atentar para a coerência dos fatos apresentados no corpo do laudo pericial, com a adoção de critérios técnicos e científicos, tendo como referencial os Conceitos e Princípios Éticos do Serviço Social.

Nas considerações deverá apresentar análise fundamentada do caso, suas peculiaridades e aspectos relevantes para subsidiar a decisão judicial, além de apresentar os fatores que justifiquem a conclusão do trabalho pericial. A conclusão da perícia social deve informar qual é o nível de independência (independência completa, independência modificada, independência parcial, e nenhuma independência) da parte autora, se existem fatores facilitadores ou limitantes (barreiras) para o desempenho da atividade e participação e qual o seu impacto à funcionalidade de uma pessoa com deficiência.

VII – QUESITOS:

1. Quesitos do Juízo:
2. Quesitos da parte Ré: (se houver)
3. Quesitos da parte Autora: (se houver)

OBS: Os quesitos devem ser respondidos nessa ordem

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura do Perito(a) Assistente Social

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-10VNº 6, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR RENATO LOPES BECHO, JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 102 a 117 do Provimento CORE nº 01/2020, Portaria CJF nº 373, de 29/11/2019, Portarias CORE nºs 2022/2020 e 2046/2020 e Instrução Normativa CORE nº 1/2020, foi designado o período de **27 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020**, por 04 (quatro) dias úteis, para a **REABERTURA** dos trabalhos de **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juízo, iniciada em 16 de março de 2020 e suspensa pela Portaria Conjunta nº 2/2020 em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus. Os trabalhos terão início às **11:00 horas**.

Os trabalhos de inspeção serão realizados nos **PROCESSOS ELETRÔNICOS**, em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe. Para os trabalhos de inspeção poderá ser utilizado o sistema Microsoft Teams.

FAZ SABER, outrossim, que o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial. Caso necessário, o atendimento deverá ser feito mediante encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico desta unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que a inspeção nos processos físicos será realizada oportunamente, quando superadas as circunstâncias que justificam as medidas temporárias de suspensão dos trabalhos, se outras condições não determinarem novas orientações.

Deverão ser cientificados o DD, Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional), a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

RENATO LOPES BECHO

Juiz Federal

10ª Vara de Execuções Fiscais

Digite aqui a Ementa...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

PORTARIA BRAG-SUM Nº 3, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR GILBERTO MENDES SOBRINHO, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido as férias da servidora Janete Aparecida Pinto - RF 4483, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, marcada anteriormente para 08/06/2020 à 07/07/2020 referente ao exercício 2019, para 13/10/2020 a 11/11/2020.

ALTERAR, a pedido as férias do servidor Geraldo Jose Pereira - RF 4654, Oficial de Justiça Avaliador Federal, marcada anteriormente a 2ª parcela para 29/06/2020 à 08/07/2020 referente ao exercício 2019, para 14/10/2020 a 23/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 20/05/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 16, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Designa substituta para exercer função comissionada.

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 51/2019 deste Juízo a qual designou a 3ª parcela de férias referente ao exercício de 2019 da servidora **JOSELINA APARECIDA RODRIGUES OLANTE**, Analista Judiciária-Área Judiciária, RF 8202, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-05), para gozo em 18/05/2020 a 22/05/2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, em sua substituição, a servidora **RENATA ELIS DOS SANTOS**, Analista Judiciária – Área judiciária, RF 4538, no período acima mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIADOUR-JEF-PRES Nº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, **FERNANDO NARDON NIELSEN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 04/12/2019, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, 314 e 318/2020, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de teletrabalho para magistrados e servidores, e Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2, 3, 5 e 8/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n.2.022, de 14 de abril de 2020 e n. 2024, de 27 de abril de 2020, ambas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE n.1/2020, de 01 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **22 de junho de 2020, às 14 horas**, para início da **Inspeção Geral Ordinária** na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados/MS, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **26 de junho de 2020**, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Consignar que os atos de abertura e de encerramento da Inspeção Geral Ordinária serão realizados por via remota, nos termos em que preconizado pela Portaria CORE nº 2022, de 14/04/2020.

Art. 3º. Esclarecer que, considerando as medidas para enfrentamento de isolamento social decorrentes da pandemia causada pela COVID-19, a inspeção será realizada em etapas, sendo a primeira delas a inspeção remota nos processos e livros eletrônicos e, oportunamente, inspeção administrativa não passível de ser realizada remotamente.

Art. 4º. Estabelecer que, durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente por intermédio do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (**dourad-sejf-jef@trf3.jus.br**), sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, em atenção aos princípios que regem os procedimentos nas unidades judiciárias e à normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência, salvo se houver cessada a suspensão de atendimento ao público preconizada pelas Portarias Conjuntas da Presidência e da Corregedoria do E. TRF da 3ª Região.

Art. 5º. Informar que a inspeção da unidade administrativa, compreendida a dos Livros e Pastas virtuais, bem como do material permanente (cadastramento e inventário do patrimônio) do Juizado Especial Federal de Dourados - MS, será realizada oportunamente, quando cessar o regime de teletrabalho na Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 6º. Determinar que não serão concedidas férias aos servidores lotados na unidade durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 7º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços prestados pela 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados/MS serão recebidas por intermédio do e-mail institucional: **dourad-sejf-jef@trf3.jus.br**.

Art. 8º. Esclarecer que serão inspecionados, por amostragem, os processos sobrestados ou suspensos, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único, do Provimento CORE 01/2020.

Art. 9º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, cientificando da Inspeção.

Art. 10. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral Federal Seccional Dourados / MS, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Dourados - MS, à Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul - Representação Dourados, à Procuradoria - Geral do Município de Dourados e à Coordenação Jurídica da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, encaminhando-se orientações para viabilizar as respectivas participações, por via remota, na audiência de abertura de trabalhos.

Art. 11. Determinar que a presente Portaria seja afixada no átrio deste Fórum da Justiça Federal e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 05/06/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO

Processo: 0002075-13.2018.4.03.8002. Apostila nº 42/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 20/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 8/2018-RP. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Britânica Administração & Terceirização EIRELI. (CNPJ: 02.908.313/0001-78). Objeto: Repactuação majorando o valor contratual mensal de R\$ 6.145,16 para R\$ 6.374,99, a contar de 01/01/2020. Valor global: R\$ 2.629,39. Assinatura: 05/06/2020. Signatários: Pela Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 05/06/2020, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1ª VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01V Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Designa Servidores para Substituição de Função Comissionada.

O Doutor LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO orientação da SUPE/SJMS, datada de 15/02/2019, de que "as **Portarias de substituição somente devem ser expedidas em decorrência de afastamentos formais já ocorridos do titular**";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as substituições de afastamentos formais já ocorridos,

CONSIDERANDO a **compensação autorizada** no sistema e-gp do servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, RF 6422, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais - FC-5, no dia **06/05/2020**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **RENATA NUNES DE FREITAS RAMOS**, RF 7483, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no dia supracitado;

VIII – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 08/06/2020, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

